



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Precedente e coisa julgada: entre segurança jurídica, proteção da confiança e preservação da estabilidade das decisões
<b>Autor</b>	LUCIANA ROBLES DE ALMEIDA
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

## **Precedente e coisa julgada: entre segurança jurídica, proteção da confiança e preservação da estabilidade das decisões**

Autora: Luciana Robles de Almeida

Professor Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Esta pesquisa versa sobre precedentes judiciais, com ênfase na relação entre estes e a regra constitucional da coisa julgada, delineada no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Inicialmente, propõe-se que o respeito aos precedentes é imprescindível a um sistema jurídico realmente interessado na promoção da tutela adequada e efetiva dos direitos, porquanto constitui meio pelo qual a ordem jurídica ganha coerência, torna-se segura e capaz de promover o respeito à igualdade de todos perante o Direito. Em linhas gerais, respeitar precedentes significa, enquanto discurso voltado à tutela dos direitos em uma dimensão geral, outorgar ao sistema de distribuição de justiça maior certeza e segurança jurídica, além de cognoscibilidade normativa e possibilidade de confiança no passado.

Ocorre que não só por meio da aplicação dos precedentes é possível conferir certezas – afinal este é um fim relevante do Direito como um todo. No que tange à tutela dos direitos em dimensão particular, o instituto destinado a atingir esse objetivo é o da coisa julgada. Trata-se de técnica jurídica por meio da qual decisões de mérito proferidas pelo Poder Judiciário tornam-se indiscutíveis (e, portanto, estáveis). Se, ao longo do processo, busca-se o desfecho mais justo, depois de prolatada a sentença, privilegia-se o valor estabilidade. A coisa julgada é indiferente ao conteúdo de um julgado, por mais questionável que este possa ser. Premente é pôr fim às discussões judiciais de modo definitivo, com vistas à estabilidade social.

A partir desse panorama introdutório, o objetivo deste trabalho é buscar identificar uma conciliação entre a teoria dos precedentes judiciais e a teoria da coisa julgada, estudando-se em que medida a modificação de um precedente, no plano geral, pode afetar a norma jurídica que se tornou indiscutível, no plano particular. Perpassa essa problemática a tentativa de se conjugar, de um lado, a necessidade de mudança no Direito (indissociável de seu processo de evolução) e, de outro, o respeito à estabilidade da decisão prolatada em observância ao Direito à sua época vigente.

A metodologia utilizada compreende revisão bibliográfica e posterior estudo de um precedente emitido pelo Supremo Tribunal Federal ao qual tentar-se-á aplicar o conteúdo aprendido. Foi selecionado, para tanto, o Recurso Extraordinário nº 590.809/Rio Grande do Sul, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Mello e julgado em outubro de 2014. Tendo como pano de fundo para o debate, precisamente, os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais, referida decisão trata do cabimento de ação rescisória que visa a desconstituir julgado com base na nova orientação do Tribunal.